

# A APLICABILIDADE DO DIREITO PENAL AOS PSICOPATAS E SUA EFICACIA

## THE APPLICABILITY OF CRIMINAL LAW TO PSYCHOPATHES AND ITS EFFECTIVENESS

1- Joao Marcos Alves de Souza

2- Michael Welter Jaime

### RESUMO

Temos o conceito de psicopata como o agente que possui certos tipos de transtornos psicológicos. Geralmente eles não conseguem sentir sentimentos comuns que outros sentiriam na normalidade, seres insensíveis, frios e calculistas. Iremos discutir sobre a aplicabilidade penal a esses agentes. Também será evidenciado como realizar a identificação desses indivíduos, referindo ainda sobre os graus de psicopatia, e como o ordenamento jurídico enxerga os sociopatas através de análises, discernindo sobre a culpabilidade e seus respectivos preceitos, relatando sobre a medida de segurança e suas particularidades. Há também análise e exemplo de caso prático com intenção de exemplificação, e a possibilidade de tratamento dos psicopatas. Será discutida relacionando com a aplicabilidade penal e sua eficiência ou não de certa maneira. Se apontarão estudos sobre a psicopatia, como um tipo de doença, adotada pelos agentes e a imputabilidade deles, versando ainda sobre a aplicação das penas cabíveis aos mesmos. Analisar a aplicabilidade do direito penal nestes casos e compreender a imputabilidade que lhes é imposta e quais os pressupostos para os identificar. Nesse modo, o presente artigo terá como objetivo estudar a psicopatia, definida na forma de doença, abrangendo sobre o tratamento do código penal a esses agentes, versando sobre penas, imputabilidade e o conceito de psicopata, buscando ainda a compreensão sobre a doença em si, as punições do código penal brasileiro aplicáveis a esses agentes e a eficiência dele. Ao fim, se apontará possível causa de solução para as barreiras enfrentadas relacionadas a esses agentes, além da análise da aplicação do Direito.

**PALAVRAS-CHAVE:** Psicopata, Aplicabilidade penal, culpabilidade, Tratamento, Manipulador.

### ABSTRACT

We have the concept of psychopath as the agent who has certain types of psychological disorders that cannot feel common feelings that any human being would feel in normality, insensitive, cold and calculating beings we will discuss the penal applicability to these agents, as will also be evidenced as to identify these individuals, also referring to the degrees of psychopathy, and how the legal system sees sociopaths through analysis, discerning culpability and its respective precepts, reporting on the security measure and its particularities, an example of case I practice with the intention of exemplification, and the possibility of treating psychopaths will also be discussed in relation to criminal applicability and its efficiency or not in a certain way will be sought in this research. In this tuning fork, studies on psychopathy, as a type of disease, adopted by the agents and the imputability of these agents will be pointed out, also dealing with the application of the penalties applicable to them. Analyze the applicability of criminal law to psychopaths, understand the imputability imposed on these individuals and what are the assumptions for identifying a psychopath. In this way, the present article will aim to study psychopathy, defined in the form of illness, covering the treatment of the penal code for these agents, dealing with penalties, imputability and the concept of psychopath. Also seeking to understand the disease itself, the penalties of the Brazilian penal code applicable to these agents and its efficiency. Possible cause of solution for the barriers faced related to these agents is proposed.

**KEYWORDS:** Psychopath, Criminal applicability, culpability, Treatment, Manipulator.

---

<sup>1</sup> Estudante do Curso de Direito na Faculdade Evangélica Raízes. Anápolis, Goiás, Brasil. E-mail:joaomarcosxo@gmail.com

<sup>2</sup>Professor universitário. Bacharel em Direito. Dupla licenciatura em Língua Portuguesa e Língua Inglesa pela Universidade Estadual de Goiás. Especialista em Direção do Sistema de Execuções Penais pelo Centro Universitário UniEvangélica. Mestre Multidisciplinar em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente pelo Centro Universitário UniEvangélica. Cursando Doutorado em Direito Penal na Universidade Federal de Buenos Aires - Argentina.

## INTRODUÇÃO

O presente projeto trará uma compreensão acerca dos psicopatas e a aplicabilidade do direito penal aos mesmos em suas fases mais importantes. Ademais, trará um conhecimento amplo sobre a conduta destes no que tange a sua classificação e as punições aplicáveis a estes indivíduos.

A psicopatia é caracterizada como um transtorno mental, na qual retira da pessoa sua capacidade de sentir emoções e de se reger socialmente como um “homem médio”, logo desta maneira é necessária uma interpretação mais elaborada do código penal brasileiro sobre o assunto, onde se pode compreender as transgressões penais e sua aplicabilidade.

De acordo com Hungria, nos casos em que a psicopatia está envolvida, o mais adequado é tratar o agente como semi-imputável, para que do mesmo não seja excluída completamente a sua responsabilidade penal, de forma que esse indivíduo responda a justiça, conforme sua responsabilidade perante seu ato praticado.(HARE,2013)

O tema escolhido é de grande importância e relevância nas relações jurídicas e na sociedade, pois deve – se compreender cada vez mais sobre estes indivíduos, suas condutas e o quanto o Estado através do direito penal é capaz de lidar com tal matéria.

Ademais a pesquisa demonstrará a psicopatia como doença, definindo como identificar a imputabilidade deles, versando sobre medidas aplicáveis a estes indivíduos.

Será realizado análises da forma como o direito penal trata esses agentes, e quais os pressupostos para identificação de um psicopata detendo assim o objetivo de explicar a imputabilidade e o conceito de psicopata.

Trazendo a eficácia ou não de tratamento e a eficiência do código penal brasileiro ao combate desses doentes.

## **CAPÍTULO I- ANÁLISE SOBRE A PSICOPATIA**

E notório que os psicopatas são agentes que possuem certo transtorno, onde certa enfermidade não os permite serem como seres humanos comuns e sim seres sem sentimentos corriqueiros de qualquer humano racional, o que os leva a cometer crimes violentos e de extrema crueldade contra aqueles que são vitimizados por eles (HARE,2013; SILVA, 2008).

Quando se pensa em uma definição dos psicopatas se enfrenta um problema, como citado no paragrafo acima pode-se concluir que são agentes com certo transtorno psicológico, os mesmos não conseguem sentir importância com seu próximo o que provoca certa frieza em seu jeito de agir, os diferenciando de outros criminosos, sua forma de agir e fria é cruel, buscam apenas satisfações pessoais.

O termo psicopata pode dar a falsa impressão de que se trata de indivíduos loucos ou doentes mentais. A palavra psicopata literalmente significa doença da mente, no entanto, em termos médicos psiquiátricos, a psicopatia não se encaixa nessa visão tradicional de doenças mentais. Os Psicopatas em geral, são indivíduos frios, calculistas, dissimulados, mentirosos, que visam apenas o benefício próprio. São desprovidos de culpa ou remorso e, muitas vezes, revelam-se agressivos e violentos. (SILVA, 2014).

Agentes de grande nível de autoestima, eles não apresentam aversões de preocupações com seus próximos, visam sempre seu próprio eu, se acham únicos e consideráveis, buscam sempre passar uma boa imagem para poder esconder suas características.

De grande valor ressaltar que esses agentes não possuem transtornos mentais e sim transtornos de personalidade conforme afirma (TRINDADE, 2012, p.165) “mais adequado parece considerar a psicopatia como um transtorno de personalidade, pois implica uma condição mais grave de desarmonia na formação da personalidade”.

São características de um psicopata:

Eles vivem entre nós, parecem fisicamente conosco, mas são desprovidos deste sentido tão especial: a consciência. Muitos seres humanos são destituídos desse senso de responsabilidade ética, que deveria ser base essencial de nossas relações emocionais com os outros. Sei que é difícil de acreditar, mas

algumas pessoas nunca experimentaram ou jamais experimentarão a inquietude mental, ou o menor sentimento de culpa ou remorso por desapontar, magoar, enganar ou até mesmo tirar a vida de alguém. (SILVA,2008; p.30)

Ademais é importante sempre se preocupar com esses agentes, pois eles sempre estão por aí no meio da sociedade comum, analisando, colhendo dados e possivelmente selecionando suas próximas vítimas. Como informa Hare (2013): “O psicopata é como o gato, que não pensa no que o rato sente. Ele só pensa em comida. A vantagem do rato sobre as vítimas do psicopata é que ele sempre sabe quem é o gato.

Os psicopatas são diferentes de criminosos comuns que encontramos na sociedade, esses agentes são mais cruéis mais severos com suas vítimas, não possuem sentimento de culpa alguma, como diz Hare:

O padrão da personalidade do psicopata como um todo o distingue do criminoso comum. Sua agressividade é mais intensa, sua impulsividade é mais pronunciada, suas reações emocionais são mais “rasas”. Entretanto, a ausência de sentimento de culpa é a principal característica distintiva. O criminoso comum tem um conjunto de valores internalizado, embora distorcido; quando viola esses padrões, ele sente culpa. (Hare,2013).

Psicopatas detém pleno entendimento de suas ações, não possuem deficiência a não ser a relacionada a sentimentos, elaboram planos para a prática de seus crimes, estão sempre analisando as situações de forma fria e calculista, ele não age de forma inocente e inconsciente, eles escolhem agir e esperam o melhor momento para isso.

Segundo o psiquiatra canadense Robert Hare, uma das maiores autoridades sobre o assunto, os psicopatas têm total ciência dos seus atos (a parte cognitiva ou racional é perfeita), ou seja, sabem perfeitamente que estão infringindo regras sociais e porque estão agindo dessa maneira. A deficiência deles (e é aí que mora o perigo) está no campo dos afetos e emoções. Assim, para eles, tanta faz ferir, maltratar ou até matar alguém que atravesse o seu caminho ou os seus interesses, mesmo que esse alguém faça parte de seu convívio íntimo. Esses comportamentos desprezíveis são resultados de uma escolha, diga-se de passagem, exercida de forma livre e sem qualquer culpa. (SILVA, 2008, p. 36).

No mesmo sentido Fernandes e Fernandes traz:

As anormalidades dos psicopatas são, entretanto, apenas quantitativas e, via de regra, não se incluem abertamente no domínio das enfermidades mentais. Aspectos especiais dos indivíduos psicopatas são "traços criminais acentuados" (eis o porquê da importância da análise das personalidades psicopáticas em livros desta natureza). Neles, igualmente são aspectos especiais a deficiência moral e a perversão sexual. A sua inteligência, de acordo com os testes padrões, pode ser normal ou superior, mas, em outros casos, e não raramente, pode existir apenas uma inteligência limiar. Do ponto de vista médico-legal os indivíduos com personalidade psicopática são conhecidos como fronteiros ou limiares. Entretanto, seus impulsos criminais mais raramente se apresentam como absolutamente irresistíveis, e nenhum deles é incapaz de distinguir o certo e o errado. Para o Direito Penal são considerados "responsáveis", podendo, no entanto, ter a pena diminuída e, no caso, com aplicação da medida de segurança.(FERNANDES, FERNANDES,2010).

## **1.1 IDENTIFICANDO OS PSICOPATAS**

Hoje a identificação dos psicopatas se baseia em estudos comportamentais onde se consegue através da observação dos agentes, sua identificação relacionando sinais e atitudes praticadas pelos suspeitos, veja:

“Sinal bastante característico do comportamento dos psicopatas é a total falta de preocupação ou constrangimento que eles apresentam ao serem desmascarados como farsantes. Não demonstram a menor vergonha caso sejam descobertos. Esses tipos de psicopatas são muito comuns no mercado de trabalho, muitas vezes, fingindo ser profissionais qualificados em áreas que nunca atuaram.” (SILVA,2008).

Comportamento dos psicopatas não se sobressai na maioria das vezes eles passam despercebidos pela sociedade, se não for feita uma análise por profissional da saúde não se consegue identificar o mesmo.

Esses indivíduos sempre estão alterando a sua personalidade, se adaptando aos ambientes externos, trazendo ai a dificuldade de serem reconhecidos, você nunca vê realmente eles de verdade e sim aquilo que eles estão mostrando no momento, raramente algumas características da sua personalidade podem se tornar

predominantes, ele fica estagnado e não obtém êxito em se adaptar.(FIORELLI; MANGINI, 2015).

Psicopatas não se adaptam ao convívio social com outros membros da sociedade, devido a sua dificuldade de assimilar as regras sociais e a sua falta de afetividade, certas vezes eles podem possuir grau elevado de inteligência. (FERNANDES; FERNANDES,2010, p.183).

Neste sentido pode-se afirmar que a definição do psicopata e a sua aversão aos sentimentos, sua deficiência de remorso, possui forma fria e calculista de agir e dificuldades de adaptar ao convívio social comum, sendo os mesmo então identificados através de análises dos traços de suas personalidades e as condutas desses agentes muitas diferentes do padrão da sociedade comum.

## **1.2 GRAUS DE PSICOPATIA**

Certo afirmar que a psicopatia possui três graus hoje de acordo com a autora Ana Beatriz Silva, esses graus são: leve, moderado e grave. (SILVA,2020)

Psicopatas considerados de grau leve são aqueles mais presentes no dia a dia da sociedade, não são basicamente rotulados com o transtorno de personalidade antissocial, não praticam grandes atos ilícitos e raramente cometem crimes de assassinatos exemplos de crimes desses psicopatas são: estelionato, golpes em loterias e nas ruas com as pessoas, os mesmos não tem intenção de matar o psicopata de grau leve busca a diversão e o poder. (SILVA, 2020).

Já o psicopata de grau moderado se assemelha ao psicopata de grau leve porem esse já e antissocial, detém de atitudes que agride a sociedade com delitos mais severos e cruéis, conseguem atrair atenção no que tange sua personalidade diferenciada, nesse grau ele pode ser agressivo, mentiroso, impulsivo, frio e sádico e o mesmo sempre pode ultrapassar limites e acabar tirando a vida do próximo, ele sempre vai querer o poder, busca realizar fatos grandiosos mas evitam de sujar suas mãos com os crimes, apenas a articulam os fato (SILVA,2020; HARE, 2013; SILVA, 2008 ).

Psicopata de grau grave, estão sempre na busca por diversão e status eles vão precisar de algo mais grandioso, vão querer torturar, esquartejar, buscam o poder de fazer suas vítimas sofrerem, ele que ver o sofrimento da sua vítima, ao ponto de ter intenção de ate definir a hora exata da morte da sua vítima, extremamente cruel e

frio, o grave nunca passara para o moderado ou leve ele sempre vai agir de forma extremamente agressiva gerando danos severos a sociedade.(SILVA,2020).

## **CAPÍTULO II- SISTEMA JURÍDICO E OS PSICOPATAS**

“ E melhor prevenir os crimes do que ter de puni-los; e todo legislador sábio deve procurar antes de impedir o mal, do que repará-lo, pois uma boa legislação não é senão a arte de proporcionar aos homens o maior bem estar possível e preservá-los de todos os sofrimentos que se lhes possam causar, segundo cálculos dos bens e dos males desta vida.” (BECCARIA, 2011; p. 115).

E notório que os estudos dos psicopatas requer maior atenção, o direito deve sempre buscar a evolução as leis devem evoluir, Reale explica, o ser humano está sempre em evolução pelo fato da sua vida exigir isso, o mesmo vai amadurecendo recebendo educação e com isso vem conhecimentos o que gera mutações positivas, deste modo o direito deve se atentar a isso e não ficar de certa forma estagnado no tempo, se os seres humanos evoluem, o direito as normas, leis devem sempre evoluir e se adequar as necessidades atuais da sociedade. (REALE,2002 p. 30-31).

“A finalidade do direito penal é proteger os bens mais importantes e necessários para a própria sobrevivência da sociedade” (Greco, 2009; p. 4) dessa forma o direito penal sempre deve resguardar a sociedade e garantir a sua segurança perante qualquer risco iminente sempre buscando e se atentando a proteção efetiva se utilizando das penas. Ainda, seguindo o pensamento de Greco (2016) em outra fonte, “A pena, portanto, é simplesmente o instrumento de coerção de que se vale o Direito Penal para a proteção dos bens, valores e interesses mais significativos da sociedade”.

Entretanto psicopatas não respeitam esse conceito, eles têm uma falta de respeito pelos direitos dos outros, sempre vão transgredir as respeitáveis normas penais mesmo sabendo de suas consequências, as vezes infringem quando necessário ou apenas para satisfação de suas necessidades egoístas.

Além de que o conceito do código penal de punir os agentes como forma de proteção da sociedade, não adianta, os psicopatas são seres manipuladores quando são condenados e jogados em cadeias comuns acabam influenciando os

outros presos os levando ao cometimento de outras atrocidades, conforme diz Ana Beatriz Barros Silva:

Estudos revelam que a taxa de reincidência criminal (capacidade de cometer novos crimes) dos psicopatas e cerca de duas vezes maior que as dos demais criminosos. E quando se trata de crimes associados a violência, a reincidência cresce para três vezes mais (SILVA, 2008, p.113).

Então o código penal na sua máxima não pode seguir métodos comuns, e sim deve ter certos tratamentos específicos, buscando sempre métodos diferenciados na punição desses agentes, o que infelizmente não acontece já que acabam aplicando penas comuns a eles o que de certa forma é ineficaz.

## **2.1 CULPABILIDADE E SEUS PRECEITOS**

O respeitável legislador não deu uma definição exata sobre a culpabilidade no Código penal brasileiro, podemos obter como conceito o que afirma o respeitável autor Greco “Culpabilidade e o juízo de reprovação pessoal que se realiza sobre a conduta típica e ilícita praticada pelo agente”. (GRECO, 2009; p. 381).

Outrora a culpabilidade pode ser definida também como “ um caráter normativo, que se funda em que o sujeito podia fazer algo distinto do que fez, e que, nas circunstâncias, lhe era exigível que o fizesse”, assim se teria o fato de que para ele ser culpável, devera o fato ser típico e antijurídico. (BITENCOURT; CONDE, 2004, p. 166).

A culpabilidade será composta por três elementos normativos: imputabilidade, potencial consciência sobre a ilicitude do fato e exigibilidade de conduta diversa.

Imputabilidade seria basicamente aquilo que proporciona a imputação do fato típico e ilegal ao agente, o código penal brasileiro traz ainda duas hipóteses relacionadas a inimputabilidade do agente sendo elas a inimputabilidade por doença mental e a pôr imaturidade mental. (GRECO,2009).

Relacionando a inimputabilidade por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto o código penal afirma:

Art. 26 É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (VADEMECUM,2019).

Sendo assim e evidente que o respeitável código se fez uso de dois critérios específicos que ajudam a levar a compreensão da inimputabilidade do agente, estas sendo, a presença de doença mental, retardo mental ou desenvolvimento completa mental trata ainda da máxima incapacidade de na hora dos fatos precisos o agente não deter o entendimento de que o ato praticado e ilícito, o que nos afirma que a lei penal adota o critério biopsicológico para conseguir definir a inimputabilidade. (GRECO,2009).

Já a imaturidade mental nada mais e de que uma mensagem que o legislador quis passar afirmando os menores de 18 anos, não detém de plena consciência para entender o que seria um fato típico e um ilícito, nos mostrando que o respeitável adotou o critério biológico. (GRECO,2009).

Temos ainda a aquilo que seria a semi-imputabilidade nada mais, quando o agente pratica um fato típico, ilícito e culpável, entretanto no momento da ação não tinha o entendimento total de que a ação praticada era antijurídica sendo assim o mesmo não recebera uma pena comum e sim uma sanção penal reduzida.(GRECO,2009).

Greco afirma:

“No parágrafo único do art.26 do código penal, diz que “a pena pode ser reduzida de um a dois terços”, referindo-se ao semi- imputável, quer dizer a ele será aplicada a pena relativa à infração penal por ele cometida, devendo-se, contudo, fazer incidir o percentual de redução previsto pelo mencionado parágrafo. Ou seja, condena-se o semi-imputável, mas reduz-se a pena imposta, razão pela qual deveria estar consignada na peça inicial de acusação o pedido de condenação, ao contrário da situação anterior, correspondente ao inimputável.” (GRECO,2009; p. 401).

Afirma ainda como o Ministério público deveria agir representado pelo promotor, veja:

Se comprovada pericialmente a imputabilidade, o pedido condenatório torna-se impossível, de acordo com a redação dada ao caput do art.26 do diploma penal. Assim, devera o promotor de justiça oferecer denúncia para que o autor do fato típico e ilícito seja aplicada medida de segurança. Situação diversa do chamado semi-imputavel que pratica fato típico, ilícito e culpável. Contudo, em virtude de não ter tido pleno conhecimento do caráter ilícito do fato, sua pena deverá ser reduzida. Quando a lei, no parágrafo único art. 26 do Código Penal, diz que “ a pena pode ser reduzida de uma a dois terços “, referindo se ao semi-imputável, quer dizer que a ele será aplicada a pena relativa a infração penal por ele cometida, devendo-se, contudo, fazer incidir porcentual de redução previsto pelo mencionado parágrafo, ou seja, condena-se o semi- imputável, mas reduz-se a pena imposta, razão pela qual, deverá estar consignado na peça inicial de acusação o pedido de condenação, ao contrário da situação anterior, corresponde a inimputável. Concluindo, ao inimputável deverá ser aplicada medida de segurança, como consequência necessária à sua absolvição em face da existência de uma causa de isenção de pena. Ao semi-imputavel, impõe-se uma condenação, fazendo-se incidir, contudo, uma redução na pena que lhe for aplicada (GRECO, 2011, p371-412).

Potencial consciência sobre a ilicitude do fato e o agente deter do conhecimento de aquilo que está sendo praticado pelo mesmo e crime ou não, logo ele precisa estar ciente de que o fato praticado e ilegal para ser punido.

“[...] O erro sobre a ilicitude do fato é erro de proibição; dá-se quando o agente por ignorância (ignorantia iuris) ou por uma representação falsa ou imperfeita da realidade supõe ser lícito o seu comportamento” (MESTIERI, 1999; p. 188).

A exigibilidade de conduta diversa seria de forma simplificada, quando o agente tem a possibilidade de agir conforme o direito sendo a sua reação importante tanto na hora do gatilho da ação ou na hora de sua ausência para evitar o fato ou comete-lo, sempre será de extremo valor a análise de sua condição humana de agir ou seja se espera que esse indivíduo tenha alguma reação sobre o acontecido, essa reação sendo a mais relacionada ao convívio em sociedade, espera-se do agente que ele seja humano pautando-se no direito.

A ação ou omissão pautada no ordenamento jurídico, será sempre analisada de forma criteriosa já que nem todos são iguais e cada um pode agir de forma diferente em determinadas experiencias, alguns podem ser preparados outro nem tanto, uns poderão deter de condicionamento para melhor agir naquele momento

específico ou simplesmente a sua omissão seja apenas para sua sobrevivência em si (GRECO,2009).

Logo de forma resumida o autor Penteado Filho, define:

Entende-se que a culpa penal consiste na censurabilidade da conduta ilícita (típica e antijurídica) daquele que tem a capacidade profana de entender o caráter ilícito do fato (consciência potencial da ilicitude) e de se determinar de maneira ajustada ao direito (exigibilidade de conduta conforme ao direito). (PENTEADO FILHO, 2012, p.171).

## **2.1 DA APLICAÇÃO DA MEDIDA DE SEGURANÇA**

“Hoje depois da reforma penal de 84, afastado o sistema do duplo binário, pelo vicariante, que quer dizer sistema de substituição, aplica-se medida de segurança, como regra, ao inimputável que houver praticado uma conduta típica e ilícita, não sendo, porém, culpável. Assim, o inimputável que praticou um injusto típico deverá ser absolvido, aplicando-se lhe, contudo, medida de segurança, cuja finalidade difere da pena. (GRECO,2009, p. 677).

O que o respeitável autor nos diz é que a medida de segurança necessita de preceitos específicos para a respectiva aplicação aos indivíduos e que a aplicação dela tem intenção diferente das penas convencionais.

A medida de segurança irá se destinar a cura ou tratamento do indivíduo que praticou fato típico e ilícito. (GRECO,2009).

Rogério Greco afirma:

“Assim sendo, aquele que for reconhecidamente declarado inimputável, devera ser absolvido, pois o art.26, caput, do Código Penal diz ser isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, sendo que o Código de Processo Penal, em seu art.386, VI, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.690, de 9 de junho de 2008, assevera que o juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça existirem circunstâncias que excluam o crime ou isentem o réu de pena, ou mesmo se houver fundada dúvida sobre sua existência.” (GRECO,2009, p.678).

Neste entendimento, aquele considerado inimputável, mesmo praticando crimes e atendendo os preceitos necessários, será absolvido, porém irá ser aplicado a medida de segurança a esse indivíduo, tempo a medida como seqüela da sentença que absolveu o réu.

As medidas de segurança terão duas espécies essas previstas em lei no artigo 96 do código penal, vejamos:

Art. 96. As medidas de segurança são:

I- Internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado;

II- Sujeição a tratamento ambulatorial.

É importante ressaltar que quando se falar de internação em hospital de custódia basicamente está se falando de uma maneira detentiva já na parte do tratamento ambulatorial estará se referindo a uma forma restritiva. (GRECO,2009).

O magistrado devera sempre analisar a melhor medida e escolher uma das opções para aplicação ao agente, situação que deverá ser exposta já na sentença do respeitável juiz. (GRECO,2009).

A medida de segurança terá seu início conforme previsto em lei no artigo 171 da lei de execução penal, vejamos:

“Art.171. “Transitada em julgado a sentença que aplicar medida de segurança, será ordenada a expedição de guia para a execução, uma vez que ninguém poderá ser internado em Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, ou submetido a tratamento ambulatorial, para cumprimento de medida de segurança, sem a guia expedida pela autoridade judiciária( art.172 da LEP)”.(GRECO,2009,p.680).

Greco ainda afirma:

"O art.173 da Lei de Execução Penal preconiza:

Art.173. A guia de internamento ou de tratamento ambulatorial, extraída pelo escrivão, que a rubricará em todas as folhas e a subscrevera com o juiz, será remetida à autoridade administrativa incumbida da execução e conterá: I. a qualificação do agente e o

numero do registro geral do órgão oficial de identificação; II. O inteiro teor da denuncia e da sentença que tiver aplicado a medida de segurança, bem como a certidão do trânsito em julgado; III. A data em que terminara o prazo mínimo, de internação ou do tratamento ambulatorial; IV. Outras peças do processo reputadas indispensáveis aí adequado tratamento ou internamento.

O Ministério Público devera ser cientificado da guia de recolhimento e a de sujeição a tratamento (art.173,1º, da LEP)” (GRECO,2009, p. 680-681).

Quanto a duração da medida de segurança, não terá um prazo certo, ela irá incidir sobre o agente enquanto se julgar necessária, o individuo será sempre submetido a perícias médicas, que buscarão analisar o fim da periculosidade oferecida pelo supracitado. (GRECO,2009).

O código penal defini que o paciente submetido a medida de segurança ficara internado enquanto for considerado doente, seu tratamento mínimo será de 1 a 3 anos, com o passar do nível mínimo ele será submetido a avaliações medicas, devendo essas ser realizadas de ano em ano ou a qualquer tempo atendendo o nobre julgador. (GRECO,2009).

O STF já vem julgando ao contrário disso buscando de certa forma corrigir esse erro já que com base nesses artigos se instaura de certa maneira prisões perpetuas oque e vedado pela Constituição Federal. Vejamos um julgado:

“Medida de segurança. Projeção no tempo. Limite. A interpretação sistemática e teleológica dos arts.75,97 e 183, os dois primeiros do Código Penal e o último da Lei de Execuções Penais, deve fazer-se considerada a garantia constitucional abolidora das prisões perpétuas. A medida de segurança fica jungida ao período máximo de trinta anos” (HC 84219/SP- 1º Turma- Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 16/08/2005, publicado no DJ em 23/09/2005, p.16)”. (GRECO,2009, p.683).

Os semi-imputáveis também podem ser submetidos a medida de segurança só que de maneira diferente, ele será condenado pela sua conduta típica,

ilícita e culpável, entretanto se for constatado que ele necessita de tratamento curativo o que o tornaria um paciente ele poderá ser submetido a medida de segurança.

Desta maneira se o indivíduo detém suas saúdes mentais afetadas, sua pena privativa de liberdade poderá ser substituída por internação ou tratamento ambulatorial. (GRECO,2009).

A lei determina que o paciente terá o mesmo tratamento dos imputáveis, o que de certa forma é um equívoco, já que as vezes esse tempo de internação pode ser mais duradouro que a sua pena privativa de liberdade agravando assim a sua situação. (GRECO,2009).

Dessa maneira o que se espera é que esse indivíduo nunca fique tanto tempo internado que supere a sua condenação da pena privativa de liberdade.

## **2.2 ANÁLISE DE CASO: O ASSASSINO EM SÉRIE DE GOIANIA.**

Com o objetivo de trazer um exemplo de psicopata, será citado o caso do serial killer de Goiânia o mesmo assassinou mais de 30 vítimas maioria sendo mulheres, agindo na maioria das vezes da mesma maneira, Tiago o assassino abordava as mulheres armado com uma arma de fogo e sempre utilizava uma moto preta para se deslocar ao local dos crimes e depois de cometê-los empreendia fuga na mesma motocicleta o agente sempre estava de uso de um capacete preto também. (RECORD,2017).

O psicopata nascido em Goiânia capital de Goiás, veio a vida no dia 4 de fevereiro de 1988, o mesmo é um assassino em série brasileiro, quando preso confessou assassinar mais de 39 pessoas, maioria mulheres entre os anos de 2011 e 2014.

Tiago diz que na sua infância, adolescência alega ter sofrido bullying na escola, era tímido, sofria agressões na unidade escolar, ele alega que era rejeitado por pessoas próximas e também se sentia rejeitado de modo geral, o réu alega ter passado por tentativa de abuso sexual por seu vizinho na época ele tinha 11 anos, o que ele afirma ter o marcado muito emocionalmente, na palavra do mesmo ele diz que o divisor de águas que o tornou mais revoltado foi todo um conjunto de uma história que se encaixou ele alega não ter tido outra opção a não ser matar, Tiago diz que

pensa em seu pai de forma diferente ele não se importava com seu pai. (RECORD,2017).

Seus avos afirmam que a infância de Tiago teve uma infância normal como qualquer outro jovem, o mesmo de acordo com seus avos era um menino educado amoroso, mas que ao decorrer do tempo Tiago passou a ficar estranho, ter um comportamento introvertido.

A mãe de Tiago afirma que sua relação com o mesmo era boa, porem admite que a gravidez de Tiago não foi planejada a mesma tentou o aborto mas não teve êxito e logo após o parto o pai do mesmo sumiu, a policia em certos momentos da investigação afirmavam que Tiago culpava sua mãe pelo desaparecimento do seu pai, assim levava o mesmo a escolher suas vítimas já que tinham certa semelhança com as vítimas. (RECORD,2017)

Entretanto a mãe como os avos diz ter notado uma mudança comportamental de Tiago quando ele era criança, era brincalhão e feliz, já na sua adolescência ele era calado quieto e demonstrava tristeza. (RECORD,2017)

A mãe em um depoimento para a polícia civil afirmou “uma vez Tiago disse que tinha uma revolta, um trauma, mas ele não contava oque era que nem mesmo com ela ele gostava de se abrir, ele parecia triste” assim a mãe falou em depoimento. (RECORD,2017)

Escolha das vitimas o mesmo afirma ter as mulheres como vitimas favoritas, elas tinham que ser bonitas e teria certa preferência por mulheres morenas, primeiro ele olhava a aparência da pessoa depois o contato visual, oque ele se refere a aparência eles diz gostar de mulheres morenas, buscava beleza, segundo critério na hora da escolha ele analisava a idade diz que se soubesse a idade das pessoas teria preferência pelas mais velhas. (RECORD,2017).

Tiago começou a pratica do seus crimes contra homem sexuais, ele seduzia as vítimas e os levava para lugares isolados no local ele agia de forma mais cruel, estrangulava e esfaqueava essas vítimas, tempos depois Tiago conseguiu furtar um revolver quando trabalhava de vigilante em um hospital, desse modo veio a evolução dos seus crimes, o mesmo começou a matar mendigos, ele chegava de fininho se aproximava dos mesmos e disparava um único tiro fatal na cabeça com intenção de ser menos cruel contra esses. (RECORD,2017)

Já não se saciando o mesmo começou a praticar crimes contra as mulheres, essas ele afirma sentir mais ódio, ele andava pelos bairros sempre na mesma moto e capacete preto, olhava geralmente mulheres em pontos de ônibus,

buscava preferencialmente pessoas bonitas e morenas, quando se aproximava de uma possível vítima ele afirma sentir um calor uma voz que pedia para que ele matasse, até ele parar na calçada e disparar maioria das vezes um disparo único no peito de suas vítimas. (RECORD,2017).

A polícia na fase investigativa afirma ter demorado para entender que estava lidando com um serial killer vindo a se convencer apenas cinquenta dias após os crimes, Tiago uma vez escreveu uma carta e enviou a delegacia de homicídios, Veja:

“Goiania,21 de maio de 2012

Cara polícia de Goiânia, venho através desta, comunicar a vocês que nos próximos tempos os senhores terão muito trabalho a fazer. Quem vos fala é um cidadão cujo único objetivo é matar. Serei direto: sou um assassino em série ou se preferir podem me chamar de serial Killer até agora matei apenas 11 pessoas, mas estou evoluindo muito bem. Matei de todas as formas, mas o meu método é esfaquear até a morte, e garanto a vocês que todos os casos não resolvidos de homicídio por esfaqueamento certamente fui eu. Não tentem me parar pois vou até o fim disso. Boa sorte a vocês!

As: Facada

Grato!” (RECORD,2017).

Logo depois após muito tempo a polícia começou a associar pequenas provas e recolher pistas deixada pelo autor, interligando provas sendo elas: Câmeras de vigilância ele não se preocupava com as filmagens dessas, roubos na região para se manter sempre agindo da mesma maneira o que levou a identificação de seus traços e o reconhecimento físico do mesmo, moto com detalhes exclusivos ele sempre descia da moto da mesma maneira trocava as capas do tanque alternando entre preta e vermelha, as placas da moto sempre eram trocadas dificultando para a polícia. (RECORD,2017).

A última pista foi quando Tiago tentou praticar seu último crime, abordando um casal em um bar da cidade, onde os rendeu e disparou duas vezes a queima roupa na mulher só que o revólver falhou, ele acabou deixando a sua digital em um copo no local, após feita perícia relacionaram a digital do copo com a presente na carta que ele enviou a delegacia tempos atrás, o cerco foi se fechando, e na tarde de outubro de 2014 Tiago saiu de casa a caminho do trabalho e foi parado em uma blitz onde os dois agentes da lei o reconheceram e efetuaram a prisão, após seis horas de interrogatório ele assumiu todos os crimes. (RECORD,2017).

Delegado afirma que ele era frio e calculista, sempre se preocupava com sua aparência, sempre calmo e tranquilo, Tiago era vaidoso, metro sexual e inteligente nas palavras dele. (RECORD,2017).

Através do laudo realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) pode-se classificar Tiago Henrique Gomes da Rocha, como psicopata, porem capaz de compreender seus atos, oque nos diz que apesar do mesmo apresentar quadro de psicopatia, pode ser considerado imputável. (MENTE PERIGOSA,2015).

Ele foi condenado em 30 dos 33 juris que enfrentou, no somatório de todos os crimes já foi condenado a mais de 600 anos de reclusão (RESENDE,2018).

### **CAPÍTULO III – TRATAMENTO E APLICABILIDADE PENAL AOS PSICOPATAS**

Antes de iniciar o tratamento dos psicopatas e necessário uma analise sobre o seu grau de psicopatia para buscar certa eficácia nesse tratamento, podemos utilizar para averiguação desse grau o questionário PCL-R o mesmo tem como base uma organização de atitudes e comportamentos através de quantificação, e o método mais positivo para definir o grau de psicopatia do agente ou identificação de possíveis riscos de agressividade. (TRINDADE,2012).

Este método detém grande confiabilidade, vários lugares do mundo o utiliza, seja para estudos ou na própria maneira de lidar com os psicopatas, o método traz uma escala, que leva ao resultado relacionado ao recidivismo, tratamento terapêutico ou até mesmo violência, essa escala foi elaborada por Hare e desenvolvida a partir de várias analises de casos de psicopatas, tem seus elos principais, sendo:

- 1.Loquacidade e charme superficial;
2. Superestima;
3. Mentira patológica;
4. Vigarice/manipulação;
5. Ausência de remorso ou culpa;
6. Insensibilidade afetivo-emocional;
7. Indiferença de empatia;
8. Incapacidade de aceitar responsabilidade dos próprios atos;
9. Promiscuidade sexual;
10. Necessidade de estimulação/tendência ao tédio;
11. Estilo de vida parasitário;
12. Descontroles comportamentais;
13. Transtornos de conduta na infância;
14. Ausência de metas realistas e de longo prazo;
15. Impulsividade;
16. Irresponsabilidade;
17. Delinquência juvenil;
18. Revogação da liberdade condicional;
19. Muitas relações sexuais de curta duração; e,
20. Versatilidade criminal (TRINDADE, 2014, p. 192-193).

Esse respectivo modelo tem uma pontuação base, segue:

0 para “não”, 1 para “talvez/em alguns aspectos” e 2 para “sim”. O ponto de corte para identificar a psicopatia é tradicionalmente 30 pontos, isto é, um resultado igual ou acima a 30 pontos traduziria um psicopata típico. Índices menores - entre 15 e 29 - indicam traços sugestivos de personalidade psicopática (TRINDADE, 2014, p. 192-193).

Através dessa análise, o psicopata poderá ser definido, relacionando ainda o seu possível tratamento, onde que profissionais da área da saúde após essa verificação buscarão tratamentos específicos para cada agente, buscando uma ação terapêutica cognitiva eficaz.

Entretanto o próprio Hare diz: “os tratamentos tradicionais não têm dado o resultado esperado, ate porque os psicopatas são praticamente imunes às terapias cognitivas”. (HARE,2013, p. 49).

Indivíduos psicopatas, são manipuladores e inteligentes como demonstrado no decorrer desse artigo, logo vem a dificuldade de seu tratamento, eles detêm de jeito próprios e bem exclusivos de agir, os diferenciando assim de outros sujeitos, psicopatas nunca poderão ser tratados como paciente comuns.

O comportamento antissocial deles cria longas barreiras, gera chances mínimas de estabelecer atendimentos eficazes a eles e a equipe médica devera estar extremamente preparada para lidar com eles ou eles serão capazes de manipular seus próprios tratamentos oque tem como consequência resultados falsos que só beneficiaria o psicopata além de grandes prejuízos.

[...] estes indivíduos destroem o ambiente hospitalar, corrompendo membros mais frágeis da equipe a desenvolver comportamentos desonestos e antiéticos, assaltando, contrabandeando drogas, abusando dos mais fracos, atacando grosseiramente ou mesmo paralisando completamente os programas de tratamento desenvolvido com pacientes psicóticos ou deficientes (SOUZA, CARDOSO, 2008, p.268).

Silva (2015) afirma a reincidência dos psicopatas a práticas de crimes e alta chegando a ser duas vezes maior do que criminosos comuns e três vezes maior de crimes de extrema crueldade.

E evidente que os tratamentos aos indivíduos intitulados como psicopatas são falhos, os trabalhos terapêuticos têm como base reflexões interiores especificas, o que não condiz com os psicopatas já que uma de suas características e o seu poder de manipulação (HARE,2013).

Hare ainda expõe:

Infelizmente, programas desse tipo sugerem ao psicopata melhores formas para manipular, enganar e usar as pessoas. Como disse um psicopata: 'esses programas são como o último ano da escola. Ensinam como pressionar as pessoas (HARE, 2013, p.204).

O tratamento é como uma escola para eles, comprovando que aquilo que teria como objetivo proteger a sociedade é mais desfavorável do que favorável a mesma, com um efeito de potencialização dos psicopatas.

Ana Beatriz Barbosa Silva, afirma:

“Raras exceções, as terapias biológicas (medicamentos) e as psicoterapias em geral se mostram, até o presente momento, ineficazes para a psicopatia. (...) É lamentável dizer que, por enquanto, tratar um deles costuma ser uma luta inglória” (SILVA, 2015, p.186).

### **3.1 APLICABILIDADE PENAL E SUA EFICIENCIA**

Hoje se busca tratar e punir de alguma maneira os psicopatas para que dessa forma se possa coibir esses agentes, porém se vê muita dificuldade pelo fato de o psicopata ter um grandioso poder de manipulação de todos a sua volta. (TRINDADE, 2012)

A intervenção com programas de tratamentos se mostra ineficaz, veja:

Infelizmente, programas desse tipo sugerem ao psicopata melhores formas para manipular, enganar e usar as pessoas. Como disse um psicopata: 'esses programas são como o último ano da escola. Ensinam como pressionar as pessoas (HARE, 2013, p. 204).

E a condenação para cumprimento de penas em prisões comuns e de certa forma um risco pelo fato de seu poder de manipulação onde ele influenciaria outros presos, agentes penitenciários e todos a sua volta. (TRINDADE, 2012).

“O nosso código penal, por intermédio de seu art.59, diz que as penas devem ser necessárias e suficientes à reprovação e prevenção do crime. Assim de acordo com a nossa legislação penal, entendemos que a pena deve reprovar o mal produzido pela conduta praticada pelo agente, bem como prevenir futuras infrações penais.” (GRECO, 2009, p.489).

Entretanto quando se vai aplicar alguma pena aos psicopatas se tem um problema, psicopatas não entendem que a pena aplicada a eles é uma punição pelos seus atos, ele não se sente ameaçado com a sua punição e nem tampouco evita a suas novas práticas ilegais.(TRINDADE,2012).

Para que se tenha punição, tem que existir crime e para existir crime tem que se ter uma ação típica, ilícita ou seja que vá contra a lei e o fato deve ser culpável (GRECO,2016).

Entende-se que a culpa penal consiste na censurabilidade da conduta ilícita (típica e antijurídica) daquele que tem a capacidade profana de entender o caráter ilícito do fato (consciência potencial da ilicitude) e de se determinar de maneira ajustada ao direito (exigibilidade de conduta conforme ao direito). (PENTEADO FILHO, 2012, p.171)

Neste diapasão dentre todas essas medidas o direito penal representando a sociedade falha, essas medidas não são eficazes, e são inviáveis querer a adoção dessas medidas aos psicopatas já que eles não compreendem a intenção da atual política criminal, veja:

O indivíduo portador de personalidade psicopática compreende a pena como um momento de neutralidade na qual não pode praticar a ação que gostaria, tendo a certeza de que, assim que retornar à liberdade, poderá colocar em dia suas atividades, evidenciando-se que o comportamento deste indivíduo não é facilmente alterado pela diversidade de experiências, incluindo-se as punições. (MILHOMEM, 2011) (apud SAVAZZONI, 2016).

É notório que novas medidas devem ser repensadas para se buscar eficiência, na punibilidade desses agentes, psicopatas em prisões comuns se misturando com outros presos não é solução e sim criação de problema, são de certas formas prejudiciais aos outros presos, capazes de prejudicar todo o ambiente carcerário (TRINDADE,2012).

O Brasil necessita se atentar a esses agentes, e criar em caráter de urgência medidas que diferenciam criminosos com o transtorno de psicopatia e criminosos comuns, medidas já adotadas em outros países (EMILIO,2013).

É reconhecível a dificuldade para lidar com esses agentes não no que tange a identificação desses criminosos, mas sim como puni-los, como coibir pelo fato deles necessitarem de atenção especial, conforme:

Os transtornos de personalidade, sobretudo o tipo antissocial, representam verdadeiros desafios para a psiquiatria forense. Não tanto pela dificuldade em identificá-los, mas, sim, para auxiliar a Justiça sobre o lugar mais adequado desses pacientes e como tratá-los. Os pacientes que revelam comportamento psicopático e cometem homicídios seriados necessitam de atenção especial, devido à elevada probabilidade de reincidência criminal, sendo ainda necessário sensibilizar os órgãos governamentais a construir estabelecimentos apropriados para a custódia destes sujeitos (MORANA; STONE; ABDALA FILHO, 2006, p.5).

Para Ana Beatriz Silva Barbosa o mais correto seria a criação de medidas administrativas para tentar dessa maneira coibir os psicopatas em suas ações cruéis prejudiciais a sociedade. Como exposto:

o mais adequado seria a criação de um novo regime sancionatório unicamente voltado aos psicopatas, que possa ser cumprido em unidades prisionais adequadas. O que não consiste na criação de uma pena nova, mas na aplicação de uma medida de segurança apropriada perante a periculosidade do agente psicopata (SILVA, 2019, p.20).

Enfim, ante todo o exposto, distante se prova estarmos de uma realidade onde exista uma solução simples para todos os casos, cada um tem que ser analisado amplamente pelo judiciário e o apoio que o mesmo necessitar a fim de trazer justiça à sociedade, de forma realmente justa ao ser humano, levando em consideração a análise deste artigo, a sua carência em percepção moral como ser humano.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Através dessa pesquisa realizada de maneira teórica, foi possível discorrer sobre o tema bastante complexo e chegar a resultados afiados.

O trabalho comprova que psicopatas não são agentes comuns, que possuem transtornos perigosos, não possuem sentimento que qualquer ser humano possuiria, o que os levam ao cometimento de crimes violentos e cruéis.

Podemos dar a definição de psicopatas como agentes que possuem transtornos psicológicos, que não conseguem sentir importância com seu próximo.

São egoístas, frios, cruéis e sempre estão buscando suas satisfações pessoais e importante ressaltar que eles possuem transtornos de personalidade e não mental.

Eles estão por aí no meio da sociedade comum, colhendo dados, analisando bolando seus crimes e provavelmente selecionando sua próxima vítima, detém de pleno entendimento de suas ações, não possuem deficiência a não ser a de sentimentos.

Existe psicopatas de toda maneira em vários graus sendo eles: leve, moderado e grave, quando se pensa no leve se fala daqueles mais presentes no dia a dia geralmente não praticam crimes de assassinatos, se apegam mais em aplicar golpes.

Os de grau moderado se assemelha ao de grau leve entretanto esse já consegue praticar crimes severos e cruéis, já se demonstra ser agressivo, mentiroso, impulsivo, frio e sádico, aqueles de grau grave sempre vão buscar crimes grandiosos, buscam o sofrimento da vítima e são extremamente cruéis.

O presente artigo através de suas análises teóricas, pode demonstrar tamanha complexibilidade dos psicopatas e demonstrou que eles não são meros agentes comuns, eles possuem características exclusivas o que dificulta grandiosamente a maneira de interpretar, tratar e coibir os citados.

E interessante definir que psicopatas devem ser analisados por profissionais qualificados e aptos, seja para interrogatórios, tratamentos ou investigações, se trata de pessoas super dotadas no que tange o poder manipulador que detém os supracitados.

Seus crimes suas maneiras de agir chocam toda a sociedade, são frios calculistas e maquiavélicos, como citado o caso de Tiago o serial Killer de Goiânia que

fez várias vítimas em Goiânia com resquícios de crueldade e frieza na maioria de seus crimes, não levando a sua última vítima por falha técnica, apenas duas conseguiram escapar da mãos dessa aberração doentia.

Psicopatas são as mazelas da sociedade, e o código penal que tem a função de proteger os bens da sociedade, nesse caso específico o bem mais precioso de todo ser humano a vida, deve evoluir e se preparar para melhor lidar com esses indivíduos.

Notório o quanto o Brasil está atrasado no que tange a punibilidade desses agentes onde de certa maneira os tratam como criminosos comuns, o que é uma atitude errônea com vasto poder de risco para todos, Brasil, Código penal e o Estado falham grandemente com o tratamento dado aos psicopatas como comprovado no decorrer do trabalho exposto.

Sociopatas não devem e não podem ser tratados como seres humanos comuns e nem podem ser misturados que outros agentes infratores da lei, foi comprovado que eles detêm capacidade de manipulação de qualquer pessoa, nos complexos prisionais ele podem influenciar agentes prisionais e outros presos provocando montinhos, gerando o caos.

Tratamento desses indivíduos se mostra uma atitude falha e distante de êxito, já que muitos dos psicopatas são capazes de driblar os agentes de saúde que atuam na intenção de tratar seus pacientes, os induzem a erros, os mesmos não correspondem de forma positiva aos tratamentos terapêuticos, e ainda podem ter os tratamentos como uma escola para potencialização de seus atos.

O estado deve se atentar a complexibilidade desses agentes e de certa maneira urgente buscar medidas mais eficazes para punições ou coibição dos psicopatas, se faz necessário uma nova política criminal única e exclusiva para lidar com esses agentes.

A criação de medidas administrativas específicas se mostraria uma estratégia positiva, já que os mesmos seriam isolados de agentes comuns, não interferindo assim na mente de outros criminosos, e ainda mais importante, que os mesmos possam ter a oportunidade de retorno a sociedade sem a potencialização da sua maneira de agir, que possam voltar ressocializados.

## REFERÊNCIAS:

BRASIL. **Código Penal**. VadeMecum. 5. ed. atual. ampl. Salvador: JusPodivm, 2019.

BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**: parte geral. 19. ed. rev.ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

BECCARIA, Cesare, marchese di, 1738-1794. **Dos delitos e das penas**. Tradução de Paulo M. Oliveira. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

EMILIO, Caroline Souza. **Psicopatas homicidas e as sanções penais a eles aplicadas na atual justiça brasileira**. Disponível em: [http://www3pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2013\\_1/caroline\\_emilio.pdf](http://www3pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2013_1/caroline_emilio.pdf). Acesso em: 22 abr. 2020.

FERNANDES, N.; FERNANDES, V. **Criminologia integrada**. 3 ed. rev. atual. Ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

FIORELLI, J. O.; MANGINI, R. C. R. **Psicologia Jurídica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

GRECO, Rogerio. **Curso de Direito Penal Parte Geral**/ Rogerio Greco-11.ed.Rio de janeiro: impetus, 2009. V.1

\_\_\_\_\_, R. **Curso de direito penal: parte geral**. 18. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2016. v. 1.

\_\_\_\_\_, Rogério. Culpabilidade. In: \_\_\_\_\_. **Curso de Direito Penal: parte geral**. 13. Ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2011. Cap. 3, p. 371-412. Curso de Direito Penal, v. 1

HARE, Robert D. **Sem consciência**. Porto Alegre: Artmed, 2013.

MORANA, Hilda Clotilde P; STONE, Michael H; ABDALLA FILHO, Elias. **Transtornos de Personalidade, Psicopatia e Serial Killers**. Scielo, São Paulo, 19 out. 2006. Disponível em: Acesso em: 03 jun. 2020.

Mestieri, João **Manual de Direito Penal: parte geral** / Imprensa: Rio de Janeiro, Forense, 1999.

PENTEADO FILHO, N. S. **Manual esquemático de criminologia**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

REZENDE, P. **Serial Killer de Goiânia é Condenado a 21 anos de prisão por morte de recepcionista**. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2018/09/20/serial-killer-e-condenado-a-21-anos-de-prisao-por-morte-de-recepcionista-em-ponto-de-onibus-em-goiania.>> ghtml. Acesso em: 20 nov. 2020.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

RECORD, Câmera. **Veja detalhes da investigação completa feita pela polícia em busca do serial killer de Goiânia**, 2017, Disponível em: <<https://youtu.be/nRC89NGWAXs>>. Acesso em: 22 nov. 2020.

RECORD, **Equipe do Câmera Record conversa com parentes do serial killer de Goiânia**. Goiânia, 2017, Disponível em: <<https://youtu.be/xfhjRQqzyUE>>. Acesso em: 22 nov. 2020

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado**. Rio de Janeiro: Fontonar, 2008. \_\_\_\_\_ . **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado**. 3 ed. São Paulo: Principium, 2015.

\_\_\_\_\_, Ana Beatriz Barbosa. **Psicopatas e os graus de perversidade**, 2020, disponível em:< <https://youtu.be/BKQfnpS1zPo>>Acesso em: 08 nov.2020.

SAVAZZONI, S.A **Psicopatia: uma proposta de regime especial para cumprimento de pena**. Disponível em Acesso em 23 novembro de 2018.

TRINDADE, J. **Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito**. 6. ed. rev. atual. E ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.